



quinto

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.967

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESINSE  
TIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NOS CASOS QUE MEN-  
CIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguin  
te Lei:

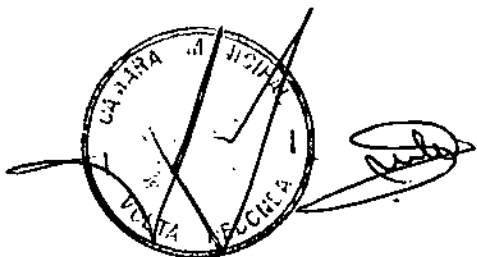
Artigo 1º - .....

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....

Artigo 2º - .....

Artigo 3º - O órgão sanitário competente emitirá a licença anual  
que será renovada até 30 de abril de cada exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entre os documentos necessários pa-  
ra renovação da licença, deverá ser  
apresentada xerox de documento com-  
probatório da realização de desinse-  
tização e/ou desratização feita nes-  
te período, sendo que, no caso de  
estabelecimentos que comercializem'





Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 2.967**

produtos perecíveis, deverão ser  
feitas no mínimo 2 (duas) desinseti-  
zação e/ou desratização neste perío-  
do.

Artigo 4º - .....

Artigo 5º - .....

Volta Redonda, 09 de novembro de 1993.

MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO  
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 133/93  
Autor: Ver. José Augusto de Miranda  
krs/.

